CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 518 DE 02 DE OUTUBRO DE 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - Nos têrmos do artigo 129 da Lei nº - 505 de 1º de março de 1972, fica fixado em 10% (déis por cento) para compensar diferenças de quebra de caixa , sôbre os vencimentos do Tesoureiro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º - de Janeiro de 1973, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 1972

Rubens da Silveira Camargo
- Presidente -

Guerino Malvezzi
- Secretário -